

2.2.5. Processo 000120-012/2016
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Município de Santarém Novo
Origem: PJ de Santarém Novo
Assunto: Apurar a legalidade na aplicação de verbas do FUNDEB.

O Exmo. Conselheiro Relator alterou a parte final de seu voto, referente aos itens 2.2.1 e 2.2.2: "não me manifesto pelo declínio solicitado, mas me manifesto pelo encaminhamento ao 4º cargo de PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos e PJ de Curuçá".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEIXOU de se manifestar quanto aos DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO solicitados, referentes aos feitos dos itens 2.2.1 e 2.2.2, nos termos do voto do Conselheiro Relator, alterado em sessão, DEVENDO encaminhar os autos ao 4º cargo de PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos e Promotoria de Justiça de Curuçá, respectivamente.

Quanto aos feitos referentes aos itens 2.2.4 e 2.2.5, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONFIRMOU OS DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo encaminhar os autos ao Ministério Público Federal. Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

2.2.3. Processo 000183-151/2015
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Petrobrás Transporte S/A - Transpetro
Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Petrobrás Transporte S/A - Transpetro, em razão de contratação de empregado sem concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONFIRMOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo encaminhar os autos a uma das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Estado do Rio de Janeiro, por ser esse órgão o que possui atribuição para atuar no feito, dando-se conhecimento da remessa ao órgão de execução de origem, com fulcro no art. 3º, da Resolução nº 005/2014/MP/CSMP.

Os itens 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9 foram julgados em bloco:

2.2.6. Processo 000229-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Município de Capanema
Origem: 3ª PJ de Capanema
Assunto: Apurar condições precárias de funcionamento da Escola Municipal Eliane Leal

2.2.7. Processo 000006-012/2016
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Município de Capanema
Origem: 3ª PJ de Capanema
Assunto: Apurar condições precárias de funcionamento da Escola Municipal Tenente Severino

2.2.8. Processo 000009-012/2016
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Município de Capanema
Origem: 3ª PJ de Capanema
Assunto: Apurar condições precárias de funcionamento da Escola Municipal Raimunda Martins Queiroz Braga

2.2.9. Processo 000012-012/2016
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Município de Capanema
Origem: 3ª PJ de Capanema
Assunto: Apurar condições precárias de funcionamento da Creche Municipal Graziela Gabriel

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU e NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9, nos termos do voto do Conselheiro Relator, alterado em sessão, em razão de não se tratar de procedimento investigatório, mas de procedimento administrativo (0910005) rotineiro de fiscalização nos termos da Recomendação Conjunta nº 03/2014-MP/PGJ/CGMP, em que não há necessidade de remessa a este E. Colegiado, devendo os autos serem arquivados na promotoria de origem, nos termos da súmula nº 001/2016 deste Conselho Superior. DETERMINOU que comunique à Corregedoria-Geral, para que seja lançada apenas uma vez a pontuação no SIAMP para os diversos procedimentos instaurados com objeto semelhante, nos termos da Súmula nº 001/2012-MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, transformando o feito em Procedimento Administrativo, devolvendo-se os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

2.2.10. Processo 000620-116/2013

Requerente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Requerido: A. C. R. C.
Origem: 8ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de diárias e passagens

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de origem, para cumprimento de diligências, no sentido de alertar a SEDUC para que promova, com urgência, os demais atos investigatórios sobre o caso, eis que foi constatada que as supostas irregularidades informadas pelo Secretário Adjunto de Gestão da SEDUC não haviam sido devidamente apuradas no âmbito daquela Secretaria conforme fora sugerido pela Auditoria Geral do Estado.

2.2.11. Processo 002343-116/2013
Requerente: L. M. F. DOS S. A.
Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC

Origem: 4ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas obras realizadas na Escola Municipal Nestor Nonato de Lima, nos anos de 2008 e 2011

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não restou sequer evidenciada a ocorrência de prática de qualquer ato de improbidade administrativa por parte de qualquer agente público, antes ou durante a execução das obras de reforma do estabelecimento Público Municipal de Educação Nestor Nonato de Lima, nos anos de 2008 e 2011.

2.2.12. Processo 000082-001/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
Origem: PJ de São João do Araguaia
Assunto: Apurar notícia sobre a contratação irregular de servidores públicos e prática de nepotismo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que após a emissão da RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013-PJ/SJA, da lavra da Promotora de Justiça Mayanna Silva de Souza Queiroz, o Poder Público Municipal adequou-se aos ditames normativos coibidores da prática do nepotismo, ocorrendo efetivo trabalho do Ministério Público, sem necessidade de judicialização.

2.2.13. Processo 000048-001/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Posto de Gasolina Esso do Conjunto Cidade Nova I

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foram realizadas as diligências consideradas necessárias, dentre elas a obtenção de Laudo realizado pela Perita Criminal do Instituto de Criminalística do CPC Renato Chaves, Sra. Maria do Socorro de J.O. de Almeida, CREA 10224-D/PA, de 18/10/2010; a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta pelo MP e os envolvidos e, não houve registro de novas reclamações.

2.2.14. Processo 000048-012/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: M. G. A. S.; S. R. S.
Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia anônima formulada acerca de possíveis maus-tratos contra pessoa idosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator alterado em sessão, eis que o Órgão do Ministério Público diligenciou no sentido de apurar e esclarecer a situação objeto do presente feito, vez que a denúncia era infundada, pois, segundo foi apurado, a idosa não estava vivendo em situação de risco pessoal e/ou social, mas, ao contrário, amparada pelos seus familiares, ora reclamados.

2.2.15. Processo 000035-012/2015
Requerente: U. G. A. A.
Requerido: Bar "Praça de Alimentação" e Bar "Estação do Som"
Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo - Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora perpetrada pelo estabelecimento denominado "Praça de Alimentação".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, CONHECEU e HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, em razão da perda superveniente do objeto do presente procedimento, pois, de fato, constata-se, por meio do ofício nº 0558/2012-PROGE, datado de 06/07/2012 e subscrito pela então Procuradora Geral do Município de Ananindeua, Dra. Laura Maranhão Pontes, que o Município de Ananindeua informou ao Promotor de Justiça José Maria Gomes dos Santos, que as edificações no Ginásio de Esporte João Paulo II, Conj. Cidade Nova VII, (Antiga Praça de Alimentação), teriam sido demolidas, com o objetivo de se ocupar o local com a construção e funcionamento do "Espaço Mais Cultura", conforme projetos acostados aos autos.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.3.1. Processo 000115-012/2016
Requerente: Sabrina Mamede Napoleão Kalume
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Origem: Conselho Superior do Ministério Público
Assunto: Apresenta questão de ordem quanto à exclusão de dados de produtividade em certames de movimentação na carreira

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, em atendimento ao requerimento da requerente.

2.3.2. Processo 000019-911/2014
Requerente: W.J.E. da Costa & Cia Ltda. - ME
Requerido: Fredson da Silva Santos Eirelli
Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Investigar denúncia relacionada a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 31/2014, para o fornecimento de gases medicinais.

A Exma. Conselheira Relatora proferiu seu voto no sentido de RATIFICAR O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ao Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da Resolução nº005/2014/MP/CSMP, com as alterações trazidas pela Resolução nº 002/2015/MP/CSMP, de 26.11.2015.

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado pediu vista dos autos.

2.3.3. Processo 003609-003/2015
Requerente: Auditoria Geral do Estado - AGE/PA
Requeridos: Paratur; Federação das Indústrias do Estado do Pará - Fiepa; Morris Architects; Braga e Brito Consultores Associados Ltda.

Origem: 6ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar a regularidade das ações praticadas na execução do empreendimento turístico denominado "Parque Amazônia", na área da antiga "Fazenda Pirelli".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e DETERMINOU o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de outro membro, uma vez que o Promotor de Justiça que promoveu o arquivamento não mais atua naquela Promotoria de Justiça. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, considerando que foi quem promoveu o arquivamento do presente feito, enquanto Promotor de Justiça.

2.3.4. Processo 001113-116/2013
Requerente: Denúncia Anônima
Requerido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), com relação à contratação de serviço terceirizado de registro de anotação de gravame sem legislação que o autorizasse a fazê-lo
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que se verificou nos autos que o contrato de cessão de serviço público teve sua legalidade reconhecida pela 2ª Vara da Fazenda de Belém (Proc. 0017613-22.2012.814.0301) que considerou ilegal a anulação do certame e determinou a convocação da empresa ARQDIGITAL LTDA para assinatura do contrato, tendo referida decisão transitado em julgado. Registrou-se o impedimento do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado, considerando que atuou no feito, enquanto Promotor de Justiça.

2.4. Processos de Relatoria do Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA:

Os itens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 foram julgados em bloco:

2.4.1. Processo 000245-151/2015
Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
Requeridos: José Carlos Rodrigues Bezerra; Banco da Amazônia S/A
Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa